Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 às 09:33, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8839563: LEI ORDINÁRIA Nº 2314/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRANI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8839563

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI ORDINÁRIA Nº 2314/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRANI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI CANCI, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Irani, abrangendo a administração direta, fundos e a Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício financeiro de 2027, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 80.892.817,20** (oitenta milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES – R$
RECEITAS CORRENTES	**80.832.737,20**
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	11.693.912,00
- Contribuições	1.082.160,00
- Receita Patrimonial	1.296.108,00
- Receita Agropecuária	39.960,00
- Receita de Serviços	221.600,00
- Transferências Correntes	76.570.682,00
- (-) Dedução para o Fundeb	- 10.427.464,80
- Outras Receitas Correntes	355.780,00
RECEITAS DE CAPITAL	**60.080,00**

- Amortização de Empréstimo	60.080,00
TOTAL GERAL	**80.892.817,20**

Art. 3º A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade, a dotação fixada para cada grupo de natureza de Despesa na Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº 163/2001, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027, assim distribuídas:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	VALORES – R$
01 - Legislativa	3.114.720,00
04 - Administração	7.299.640,00
06 – Segurança Pública	257.940,00
08 – Assistência Social	4.819.380,00
10 - Saúde	18.419.928,00
12 - Educação	25.145.840,00
13 - Cultura	1.234.176,00
15 - Urbanismo	4.308.007,20
16 - Habitação	674.800,00
17 – Saneamento Básico Urbano	2.097.220,00
18 – Gestão Ambiental	373.506,00
20 - Agricultura	1.423.000,00
22 - Indústria	1.026.000,00
23 – Comércio e Serviços/Turismo	882.000,00
26 – Transporte	6.974.540,00
27 – Desporto e Lazer	757.000,00
28 – Encargos Especiais	2.047.320,00
99 – Reserva de Contingência	37.800,00
TOTAL GERAL	**80.892.817,20**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R$

DESPESAS CORRENTES	**70.313.728,00**
Pessoal, e Encargos Sociais	32.159.299,00
Juros e Encargos da Dívida	249.800,00
Outras Despesas Correntes	37.904.629,00
DESPESAS DE CAPITAL	**10.541.289,20**
Investimentos	9.825.289.20
Inversões Financeiras	100.000,00
Amortização da Dívida	616.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**37.800,00**
Reserva de Contingência	37.800,00
TOTAL GERAL	**80.892.817,20**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS	VALORES – R$
01.00 – Poder Legislativo	**3.114.720,00**
01.01 - Câmara Municipal de Vereadores	3.114.720,00
02.00 - Poder Executivo	**54.949.189,20**
02.01 - Gabinete do Prefeito	1.965.600,00
02.02 - Secretaria de Administração e Finanças	5.334.040,00
02.03 – Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	1.026.000,00
02.04 - Secretaria da Educação	25.145.840,00
02.05 - Secretaria de Transportes	6.974.540,00
02.06 - Encargos Gerais do Município	1.839.000,00
02.07 – FUNDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil	145.000,00
02.08 – Fundo Rotativo Habitacional de Interesse Social	674.800,00
02.09 – Fundo Municipal da Infância e Adolescente	32.400,00
02.10 – Fundo de Desenvolvimento Agropecuário	1.423.000,00
02.11 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	373.506,00
02.12 – Fundo Municipal da Cultura	1.234.176,00
02.13 – Secretaria de Urbanismo e Obras	2.679.360,00
02.14 – Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas	1.728.647,20

02.15 – Fundo Municipal do Idoso	58.320,00
02.16 – Serviços de Utilidade Pública	540.940,00
02.17 – Fundo Municipal de Saneamento Básico	2.097.220,00
02.18 – Reserva de Contingência	37.800,00
02.19 – Fundo Municipal de Turismo	882.000,00
02.20 – Secretaria da Cultura. Esportes e Turismo	757.000,00
03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**18.419.928,00**
04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**4.408.980,00**
TOTAL GERAL	**80.892.817,20**

Art. 4º O orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 5º O Poder Executivo, através de ato próprio está autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais, Suplementares e especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçada para o exercício de 2027, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/1964, utilizando como recurso a anulação total ou parcial de dotações dentro da mesma Unidade Orçamentária;

II - Abrir Créditos Adicionais, Suplementares e especiais à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação dentro de cada fonte de recursos vinculada a Convênios ou não, incluindo aqueles não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III- Abrir Créditos Adicionais, Suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial em 31/12/2026;

IV - O Excesso de Arrecadação e o superávit financeiro serão calculados por fonte de recurso.

§ 1º*:* Ficam excluídos do limite na alínea "I" deste artigo, os créditos suplementares reabertos ou abertos, através de lei especifica.

§ 2º*:* Ficam excluídos do limite na alínea "I" deste artigo, os créditos suplementares originários de superavit financeiro do exercício anterior.

§ 3º*:* Ficam excluídos do limite na alínea "I" deste artigo, os créditos suplementares originários de excesso de arrecadação verificado em recurso específico para a execução de termo de convênio, emenda impositiva estadual ou federal e contratação de operação de crédito.

Art. 6º Os recursos da **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais como determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios/Acordos, termos de colaboração e termos de fomento, com os Governos Federal, Estadual, Municipais, Organizações Não Governamentais, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2027.

Art. 8º A presente Lei Orçamentária englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos do Município de Irani, FUNDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil, Fundo Rotativo Habitacional, FIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescente, Fundo de Desenvolvimento Agropecuário, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas, Fundo Municipal da Cultura, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal de Saneamento Básico, visando facilitar as rotinas contábeis, otimização das rotinas e economicidade financeira.

§1º – Os Fundos Municipais mencionados no caput continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade do Município de Irani, na condição de Unidades Orçamentárias dentro do orçamento geral.

§2º - O Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social possuem estrutura orçamentária própria e individual.

Art. 9º Integram a presente Lei Orçamentária para o exercício de 2026 os seguintes Anexos:

I – Relação das Despesas LOA;

II – Relação de Receitas LOA;

III – Valores LOA por Fonte de Recursos;

IV – Valores LOA por Fonte de Recursos e Unidade Gestora;

V – Valores Previstos da Receita;

VI – Valores Previstos da Receita Consolidado;

VII – Balancete Orçamentário da Receita;

VIII - Balancete Orçamentário da Despesa;

IX – Programas de Trabalho de Governo**;**

X – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas**;**

XI – Receita segundo a Categoria Econômica**;**

XII – Despesa segundo a Categoria Econômica;

XIII – Demonstrativo da despesa por função sub função e programas de governo;

XIV – Demonstrativo da despesa por órgão e funções;

XV – Sumario geral consolidado da Receita por fonte e da despesa por função de governo;

XVI – Demonstrativo da Despesa pelas Funções segundo a Categoria Econômica.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Irani/SC, 23 de outubro de 2026.

VANDERLEI CANCI
Prefeito

Prefeito Registrada e publicada nesta secretaria em 23/10/2026.

GRACIELE RICCI LEMES
Secretária de Administração e Finanças